



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONSOLIDADO

ÓRGÃO: Instituto Assistencial do Município de Sumaré

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETOS E CONTRATADOS:

1. **Serviços de Água e Esgoto (Sede Sumaré):** BRK Ambiental Sumaré S/A.
2. **Fornecimento de Gás (Santos):** Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.
3. **Energia Elétrica (Guarujá):** Neoenergia Elektro.
4. **Energia Elétrica via Condomínio (Santos):** Condomínio Edifício [Nome], Rua Euclides da Cunha, 52.
5. **Energia Elétrica (Sede Sumaré):** Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.
6. **Fornecimento de Gás (Santos - Reiteração):** Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.
7. **Taxas Condominiais (Guarujá):** Condomínio Edifício [Nome], Rua dos Bancários, 162.
8. **Taxas Condominiais (Santos):** Condomínio Edifício Cândido O. Gomes.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE:

A contratação direta fundamenta-se na **inviabilidade de competição** (Art. 74, caput). Para os serviços de utilidade pública (água, energia e gás), as empresas operam em regime de exclusividade/monopólio na área geográfica dos imóveis. Quanto às taxas condominiais, a obrigação decorre da natureza *propter rem* da unidade imobiliária, sendo o condomínio o único credor possível das despesas de manutenção da edificação, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

RATIFICAÇÃO: Ratifico a inexigibilidade nos termos do Art. 72, VIII da Lei 14.133/2021.

Sumaré, 20 de Janeiro de 2026.

AMILTON HOFFMANN

Presidente do Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Silvia Helena Sorgi
Contadora